CONTRATO N° 068/2021

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL, CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA WABA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°068/2021

De um lado como contratante, e assim denominado no presente instrumento a PREFEITURA MUNICÍPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ/PI, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, 85, Centro de Lagoinha do Piauí/PI, CNPJ n° 01.612.587/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Kelly Alves Alencar, brasileira, casada, portadora do CPF de n°007.455.493-06, e do outro lado, e assim denominado no presente instrumento, e a empresa WABA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.8991.876/0001-05, com endereço na Rua Vlademir do Rego Abreu, 1007, Bairro Nossa Senhora Das Graças, Teresina – PI, CEP 64.019-762, neste ato representado por Sr. Washington Cassiano de Melo, portador do RG n° 990.656 SSP-PI e CPF n° 396.085.813-20, residente e domiciliado em Teresina/PI. Ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito tem, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal 8.666/93, bem como vinculado no Edital de Carta Convite n° 012/2021, já adjudicado e homologado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para construção de quadra de esportes-Escola Municipal Centro Educacional Comunitário de Lagoinha no município de Lagoinha do Piauí-PI.

1.2 O edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará a obra objeto do presente contrato, pelo valor de R$ 160.489,46 (cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários á perfeita conclusão da obra.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão a conta do Orçamento Próprio, elemento de despesa:44.90.51 e Projeto Atividade 1012.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecida no edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município.

5.2 A vigência do contrato prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de crédito orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art.57 da lei 8.666/93** e suas alterações.

6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato.

6.3 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 05 (dias) úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do contrato.

6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do termino do prazo contratual.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) mediações quinzenais realizadas pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA.

a) do comprovante de regularidade relativa do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS;

c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.1.2 O contrato é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.3 **A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à administração Pública a responsabilidade do seu pagamento**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de imóveis;

7.1.4 O contrato, poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas pela lei, inclusive aquelas atinentes a segurança e saúde do trabalho.

7.3 O preço do contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.3 Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previsto no Artigo 65, inciso I, da Lei n° 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujo preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedoras terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora.

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário á regularização das folhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 Quando o objeto licitado tratar-se de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais, centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido quando da contratação, cumprimento do que prevê a lei no que também as obrigatórias as adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a contratação de que a obra está de acordo com o contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, Lei n°8.666/93 e suas alterações

9.2 O reconhecimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete a CONTRATANTE:

a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) Presta os esclarecimentos necessários à execução do Contrato

10.2 Compete á **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais,
b) Disponibilizar informações técnicas á contratante sempre que solicitadas;
c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do contrato;
f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestre;
g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a determinação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita á multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, não ultrapassando a 20% (vinte porcento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;
b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c) Atraso na conclusão da obra.

12.2 em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 Á CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independente de interpretação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas na Lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
d) A cessão transferência da obra contratada, total ou parcialmente, não admitido no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) A reincidência nas multas previstas na cláusula décima Segunda do presente termo;
f) A decretação de falência ou concordada decretada, ainda que preventiva;
g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra do presente contrato.

13.3 Ocorrendo á rescisão Contratual, firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do serviço até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este contrato e quaisquer alteração que lhe venham a ocorrer subordina-se a Lei n° 8.666/93 bem como sus alterações posteriores.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, proveniente da execução da obra;

15.2 A CONTRATANTE reserva-se direito de exigir a exclusão do quadro de empregados da CONTRATADA de elemento subordinado a mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços.

15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais junto ao CREA/CAU, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessário a perfeita execução da obra;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente termo contratual;

15.5 A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, é exigida na licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar á contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao contrato;

15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste contrato, no Diário Oficial do Munícipio, até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir efeitos legais previstos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:

16.1 As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e comarca de Água Branca/PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoinha do Piauí-PI, 14 de Janeiro de 2022.

_____

Kelly Alencar

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

W. Cassiano de Melo Eireli

Washington Cassiano de Melo

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas 1) _____CPF_____

Testemunhas: 2) _____CPF_____